



Belo Horizonte, 01 de Julho de 2014.

Gapre - Ofício nº 098/2014.

Exmo. Sr. Presidente do TJMG.

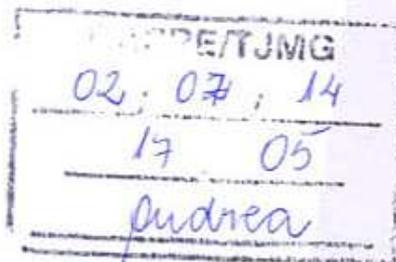
Com cordial visita, apresento a Vossa Excelência sugestão de proposta de Resolução, a ser apreciada por esse e. Tribunal, visando à regulamentação da gratificação mensal pelo exercício de direção do Foro, previsto no art. 114, inc. X da LC 59/2001, alterada pela LC 135/2014, o que ora se requer.

Conforme disposto na referida Lei, essa gratificação deverá ser paga independentemente da quantidade de varas instaladas, quando o Juiz de Direito não for afastado da função jurisdicional.

Certo do empenho de Vossa Excelência na implementação dessa gratificação, antecipo pleito de reconhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Herbert José Almeida Carneiro
Presidente da AMAGIS



Excelentíssimo Senhor
Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Regulamenta o pagamento da gratificação pelo exercício de direção do Foro aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Considerando que a LC59/2001, alterada pelas LC 135/2014, em seu inciso X art. 114, prevê no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o direito a gratificação mensal por direção do Foro aos seus magistrados;

Considerando que diversos Tribunais do país já regulamentaram esse direito;

Considerando a necessidade de se regulamentar esse direito no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, **resolve:**

Art. 1º - É devido aos magistrados pelo exercício de direção do foro uma gratificação mensal no importe de 10% (dez por cento) dos subsídios, quando não for afastado da função jurisdicional.

Art. 2º - A referida gratificação prevista no art. 1º será paga independentemente da quantidade de varas instaladas.

Art. 3º - O Magistrado suplente, quando convocado para substituir por período superior a 15(quinze) dias, fará jus à gratificação nos termos do art. 1º.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2014.

Belo Horizonte,

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente